



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI N° 562/2014**

**Dispõe sobre o aumento da remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Catingueira, e dá outras providencias correlatas.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 44, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara em sessão ordinária APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica os Vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal de Catingueira-PB, majorados em 17% (dezessete por cento) a ser aplicado sobre o valor base que consta no contra-cheque.

Art. 2º- Somente fará jus ao aumento previsto, os servidores que recebem acima de um salário mínimo, já que para este, existe o imediato reajuste anual de acordo com o valor estabelecido pelo Governo Federal.

Art. 3º- O percentual previsto no artigo 1º desta lei não será aplicado, sobre qualquer hipótese, a valores, de natureza provisória, como gratificação e abonos, ressalvados os casos de quinquênio, já que este compõe o valor base.

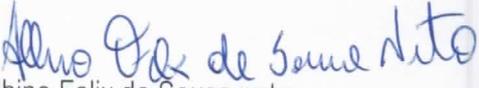
Art. 4º- O percentual definido nesta lei se traduz a titulo de reposição salarial, tendo por base uma media livre do IGPM acumulado nos últimos 3(três) anos.

Art. 5º- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei onerarão vigente, com empenho nas seguintes dotações orçamentárias: 01.031.0101.2022 – 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil e 01.031.0101 – 2022.3.1.30.13. – Obrigações Patronais.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus regulares efeitos a partir de 1º de novembro de 2014.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrario.

Catingueira-PB, em 09 de Dezembro de 2014.

  
Albino Felix de Sousa neto  
Prefeito